



PROCURADORIA  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

Capital do Mel

138  
Reclamação

**PARECER nº 054 em 01/06/2016**

Processo licitatório nº 013/2016

Tomada de Preços nº 006/2016

Processo nº 1644/2016

Requerente: M.F.I. Transporte e Turismo Ltda. - ME

**I — FATOS**

A Empresa Requerente protocolou manifestação acerca da apresentação, quando da assinatura do contrato, de veículos diferentes daqueles apresentados na declaração de disponibilidade na fase de habilitação do certame.

Alegou, em síntese, que teve problemas com a manutenção dos veículos que constavam na declaração de disponibilidade e por essa razão realizou a substituição dos mesmos e que estes veículos estariam de acordo com as exigências do edital.

É o relatório.

**II — EXAME DE MÉRITO**

Conforme informado no parecer 053/2016, a empresa vencedora do certame deve honrar a proposta lançada na licitação com exatidão. Não lhe é cabível apresentar uma proposta, informando quais serão os veículos que prestarão o transporte, e, no momento da assinatura do contrato apresentar documentos de outros veículos. Não sendo suficiente a alegação da empresa de que teve problemas com a manutenção, até porque não produziu nenhuma prova neste sentido.

Por outro lado, também não está com razão a empresa quando alega que os veículos substituídos cumprem as exigências do edital. Conforme as fotos anexas ao presente parecer, os veículos apresentados pela Requerente estão em péssimas condições de conservação e não atendem as exigências editalícias.

Em razão dos fatos ora articulados, opina-se pelo chamamento do segundo colocado no certame e caso não aceite o encargo, que se proceda ao chamamento do próximo classificado e assim sucessivamente.

**III — PARECER**

Essa PGM opina pela desclassificação da empresa M.F.I. Transporte e Turismo Ltda. - ME e o conseqüente chamamento do segundo classificado; caso não aceite, do próximo classificado.

À consideração do Sr. Prefeito

*Rafael Coelho Tarouco*  
OAB/RS Nº 82.169

*Luiz Antônio Palhares*  
P. Público

*Maria Helena Kremer Friedrich*  
OAB/RS nº 14.628

*Acto parecer na Integração*  
06/06/16